

REQUERIMENTO

Ao:

Ilmo. Sr. Seneval Veloso, Oficial do Registro Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de Itapetininga – Estado de São Paulo

Como requer.

LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES SOARES HUNGRIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 57.047.391/0001-17, com sede à Rua Cesário Mota, nº 504, Centro, CEP 18.200-080, Itapetininga/SP, neste ato representada por sua Presidente da Diretoria Executiva, **Catharina Ribeiro Soares Hungria**, brasileira, casada, Professora, portadora do RG nº 17.704.730 SSP/SP e do CPF nº 099.142.468-93, residente e domiciliada na R. Sulpizio Colombo, 100 - Jardim Colombo, CEP 18.206-440, na cidade de Itapetininga/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 121 da Lei nº 6.015/73, requerer o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de março de 2025, bem como do Estatuto Social consolidado aprovado na referida assembleia.

Informa-se, para os devidos fins, que:

- O número de registro primitivo da entidade nesta Serventia é microfilme nº 4.560, datado de 30 de abril de 1987;
- A última alteração estatutária registrada nesta Serventia consta sob o registro nº 7230, de 11 de dezembro de 2015.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Itapetininga/SP, 18 de março de 2025.

[Assinatura]
Catharina Ribeiro Soares Hungria
Presidente da Diretoria Executiva

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITAPETININGA
RUA CESÁRIO MOTA, 390 - ITAPETININGA - SP - CEP: 18200-080 - FONE: (15) 3311-1111
TABELIÃO: RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS

1º TABELIÃO DE NOTAS
Bruna R. Marcondes dos Santos
Escrevente Autorizada
Itapetininga/SP

Reconheço por semelhança o valor econômico a(s)
Tirado de CATARINA RIBEIRO SOARES HUNGRIA do que foi fe.
ITAPETININGA SP, 23 de abril de 2025. Em test. ☒ da verdade.
R\$ 0,66;

RAFAEL RODRIGUES MARCONDES DOS SANTOS
segurança: 5051485250485053495250555355

FIRMA 1
111864
S10426AA0263359

LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES SOARES HUNGRIA

Fundado em 25 de fevereiro de 1985 - CNPJ Nº 57.047.391/0001-17

Rua Cesário Mota, nº 504, Centro, Itapetininga/SP, CEP: 18.200-080

Telefone: (15) 3272-6893 – E-mail: larcete@iq.com.br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO DO LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES SOARES HUNGRIA. Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2025, nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Mota, nº 504, Centro, CEP 18200-080, em atendimento ao Edital de Convocação emitido em 21 de fevereiro de 2025, na forma estatutária, reuniram-se às 19h30, em segunda convocação, 12 (doze) associados ativos pertencentes ao quadro social com direito a voto, do total de 12 (doze) associados ativos com direito a voto registrados na entidade. Dando início aos trabalhos, a Sra. **Catharina Ribeiro Soares Hungria**, Presidente da Diretoria Executiva, brasileira, casada, Professora, portadora do RG nº 17.704.730 SSP/SP e do CPF nº 099.142.468-93, abriu os trabalhos e designou a mim, **Maria Nívea Guarnieri Machado**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 3.255.744-9 SSP/SP e do CPF nº 032.409.408-68, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata. A pedido da Sra. Presidente, procedi à leitura do Edital de Convocação, datado de 21 de fevereiro de 2025, afixado previamente na sede da Associação, contendo a seguinte pauta: **alteração do Estatuto Social, visando adequá-lo à Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.** A Presidente da Assembleia esclareceu que uma cópia da minuta do novo Estatuto Social havia sido previamente encaminhada a todos os associados. Informou também que a Associação deverá requerer novamente o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e, para isso, seu Estatuto Social precisa estar adequado à nova legislação que regulamenta essa certificação. Por solicitação da Presidente, procedi à leitura do projeto do novo Estatuto Social, elaborado por Escritório de Advocacia especializado em Direito do Terceiro Setor. Cada artigo foi submetido à discussão e, em seguida, à votação. Ao final, constatou-se que o Estatuto Social foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Logo após a sua aprovação, foi feita a leitura do texto integral do novo Estatuto Social, conforme segue transcrito: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE. Artigo 1º. O LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES SOARES HUNGRIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.047.391/0001-17, com sede e foro na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, situado na Rua Cesário Mota, nº 504, Centro, CEP 18.200-080, doravante designado neste documento pela sigla "**LACETE**", é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, que atua na prestação de serviços de atendimento na área da **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, voltados a crianças e adolescentes do sexo feminino, integrando a Rede de Serviços Socioassistenciais do município de Itapetininga, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS. **Artigo 2º. O "LACETE"** tem por finalidade a prestação de serviços de relevância social e de interesse público, com atendimento assistencial e de promoção humana, destinado a crianças e adolescentes do sexo feminino, com idade entre 06 (seis) e 12 (doze) anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social e/ou pessoal, na área da **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, assegurando-lhes proteção social básica, de forma continuada, permanente e planejada, com os seguintes objetivos específicos: I.

1

Proporcionar às crianças e adolescentes assistidas serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares; II. Oferecer atividades socioeducativas e pedagógicas que contribuam para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes assistidas; III. Promover o desenvolvimento das crianças e adolescentes assistidas, preparando-as para o exercício da cidadania, por meio da oferta de espaços e situações de aprendizagem voltadas à construção de valores éticos e à participação na vida social e pública, utilizando experiências lúdicas, culturais, artísticas, recreativas e de lazer como instrumentos de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social; IV. Estimular a participação ativa das assistidas e o desenvolvimento de competências para a vida social e projetos de vida, incentivando a autonomia na resolução de problemas do cotidiano e a apropriação de novos conhecimentos; V. Desenvolver programas sociais comunitários que envolvam as crianças e adolescentes assistidas e seus respectivos núcleos familiares, fortalecendo os laços comunitários e familiares; VI. Implementar programas de semiprofissionalização, direcionados às assistidas, conforme suas aptidões e habilidades individuais, com o intuito de prepará-las para a vida em sociedade e para o mercado de trabalho; VII. Possibilitar o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes assistidas, em período complementar ao da escola regular, visando ao enriquecimento de suas potencialidades individuais e ao fortalecimento de sua autonomia e autoestima, assegurando ganhos de aprendizagem escolar, social e cultural; VIII. Oferecer às crianças e adolescentes assistidas 02 (duas) refeições diárias, compreendendo café da manhã e/ou lanche da tarde e almoço. **Parágrafo 1º.** O "LACETE" prestará, de forma gratuita, continuada e planejada, suas ações assistenciais às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e/ou social. **Parágrafo 2º.** O "LACETE" promoverá a transparência em suas ações por meio da apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, assegurando a comprovação da aplicação integral dos recursos no território nacional, em favor da manutenção e do desenvolvimento dos seus objetivos institucionais. **Parágrafo 3º.** Para o cumprimento de suas finalidades, o "LACETE" poderá organizar-se em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS) quantas se fizerem necessárias, sendo essas disciplinadas por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, o "LACETE" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sendo vedada qualquer forma de discriminação em razão de etnia, cor, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual, ou qualquer outra condição. **Parágrafo 1º.** É vedada a participação do "LACETE" em campanhas de natureza político-partidária ou eleitoral, por quaisquer meios ou formas. **Parágrafo 2º.** O "LACETE", na qualidade de entidade beneficente, observará o princípio da universalidade do atendimento, sendo-lhe vedado direcionar suas atividades exclusivamente aos seus associados ou a determinada categoria profissional. **Artigo 4º.** O "LACETE" poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovação pela Diretoria, disciplinará seu funcionamento, organização e capacidade operacional. **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.** **Artigo 5º.** O "LACETE" será organizado e constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos em 04 (quatro) categorias, a saber: I. **Associados Fundadores:** aqueles que participaram da assembleia de fundação da instituição; II. **Associados**

13/19
2

Voluntários: aqueles que prestam relevantes serviços à instituição; III. **Associados Beneméritos:** aqueles que ofertam donativos, em dinheiro ou em espécie, ao "LACETE", de forma única, periódica ou sucessiva; IV. **Associados Contribuintes:** aqueles que realizam contribuições mensais pecuniárias à instituição, mediante prévia aprovação da Diretoria. **Parágrafo 1º.** Poderão ser admitidas como associadas as pessoas em plena capacidade civil, cuja admissão será formalizada por deliberação da Diretoria, a pedido do interessado ou por indicação de terceiros. **Parágrafo 2º.** Os valores das contribuições mensais dos associados contribuintes serão definidos pela Diretoria, anualmente, no início de cada exercício. **Artigo 6º.** São direitos dos associados, desde que quites com suas obrigações estatutárias: I. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto nas deliberações da pauta do dia; II. Votar e ser votado para ocupar encargos voluntários institucionais do "LACETE"; III. Apresentar-se como candidato em eleição para compor a Diretoria ou o Conselho Fiscal do "LACETE", desde que integre o quadro social há pelo menos 06 (seis) meses e cumpra os requisitos previstos neste Estatuto Social; IV. Apresentar sugestões, por escrito, à Diretoria, para o aperfeiçoamento operacional do "LACETE", bem como apontar eventuais ações ou omissões que afrontem as normas estatutárias ou regimentais; V. Requerer, em conjunto com outros associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros do corpo associativo, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para tratar de matéria urgente ou de excepcional importância; VI. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da Entidade, os quais estarão disponibilizados, em sua íntegra, no sítio eletrônico do "LACETE"; VII. Solicitar, a qualquer tempo, seu licenciamento do quadro social ou a sua exclusão da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por iniciativa própria. **Artigo 7º.** A condição de associado, em qualquer de suas categorias, não gera direito sobre o patrimônio ou os direitos da instituição "LACETE", a qualquer título ou pretexto. **Parágrafo Único.** É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em caso de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do "LACETE". **Artigo 8º.** As atividades desempenhadas pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer tipo de lucro, bonificação ou vantagem, sob qualquer forma ou pretexto, direta ou indiretamente. **Artigo 9º.** São deveres dos associados, em qualquer de suas categorias: I. Respeitar e cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral; II. Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, sempre que convocado; III. Zelar pelo decoro, pelo bom nome e pelo adequado funcionamento do "LACETE". IV. Zelar pela conservação e integridade dos bens móveis e imóveis da instituição; V. Exercer, como voluntário, caso seja empossado como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as funções que lhe forem atribuídas, colaborando com o "LACETE" e incumbindo-se dos encargos e atribuições estatutárias, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou qualquer outra espécie de remuneração, não gerando, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre o "LACETE" e o associado, independentemente de sua categoria; VI. Comunicar, por escrito e de forma fundamentada, à Diretoria, eventuais condutas ilícitas praticadas por associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou assistidas. **Parágrafo 1º.** Compete aos associados contribuintes manter o pagamento das contribuições mensais rigorosamente em dia. **Parágrafo 2º.** Nas atividades desenvolvidas pelo "LACETE", são expressamente vedadas manifestações de caráter

04/10
2019

4

3

político-partidário, assim como o uso do nome da entidade em campanhas políticas, por parte de seus funcionários, diretores, conselheiros e demais associados. **Artigo 10.** Perderá a condição de associado, independentemente da categoria: I. Quem solicitar seu desligamento, por vontade própria, mediante comunicação formal e escrita à Diretoria; II. Quem abandonar cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou nomeado, deixando de cumprir as atribuições inerentes ao respectivo mandato na Diretoria ou no Conselho Fiscal; III. Quem, em razão de conduta pessoal, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra o patrimônio da entidade, ou contra os princípios estabelecidos neste Estatuto e nas disposições regimentais; IV. Quem utilizar a associação para fins político-partidários e/ou para promoção pessoal; V. Quem for condenado, com decisão judicial transitada em julgado, por ato que o desabone moral ou criminalmente; VI. Quem estiver em mora quanto às suas obrigações financeiras com a associação por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias; VII. Quem descumprir as obrigações previstas neste Estatuto Social. **Artigo 11.** A exclusão do associado, em qualquer de suas categorias, dar-se-á mediante procedimento administrativo, por decisão da Diretoria, em primeira instância, e pela Assembleia Geral, em segunda instância, assegurando-se ao associado o direito à ampla defesa. **Parágrafo 1º.** No julgamento do recurso, em última instância, será assegurada ao associado a oportunidade de apresentar suas alegações finais, sendo a decisão proferida por deliberação fundamentada da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. **Parágrafo 2º.** O associado indiciado em processo administrativo poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, recurso de reconsideração, por escrito e devidamente fundamentado, para apreciação e julgamento pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** No julgamento do recurso, em última instância, será assegurada ao associado a oportunidade de apresentar suas alegações finais, sendo a decisão proferida por deliberação fundamentada da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. **Artigo 12.** O associado que se retirar do "LACETE", por qualquer motivo, ou dele for excluído, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelos serviços prestados enquanto associado, nos termos deste Estatuto Social. **Artigo 13.** Os associados, de qualquer categoria, bem como os membros da Diretoria, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do "LACETE". **Parágrafo Único.** Os associados que integrarem a Diretoria responderão diretamente perante terceiros por eventuais prejuízos causados, desde que restar comprovado dolo ou culpa grave no exercício de suas funções estatutárias.

CAPÍTULO III - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS. **Artigo 14.** O "LACETE" é constituído pelos seguintes órgãos: I. Assembleia Geral, como órgão deliberativo; II. Diretoria, como órgão administrativo e executivo; III. Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador. **Parágrafo Único.** Os dirigentes, sejam estatutários ou não, não responderão, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais do "LACETE", salvo em caso de comprovação de dolo, fraude ou simulação. **Artigo 15.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, em sua ausência ou impedimento, por seu substituto legal. **Parágrafo 1º.** Os associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva, por meio de edital afixado na sede do "LACETE" ou por outros meios idôneos e eficazes de comunicação. **Parágrafo 2º.** Em caso de urgência e relevância, o Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que a convocação se dê por meio de carta registrada ou por comunicação eletrônica inequívoca. **Parágrafo 3º.** O edital de convocação deverá conter, obrigatoriamente, a pauta, a data, o horário e o local da realização da Assembleia, que poderá ocorrer de forma presencial

4

e/ou virtual, conforme definido na convocação. **Parágrafo 4º.** As Assembleias realizadas virtualmente serão obrigatoriamente gravadas e deverão observar os mesmos critérios aplicáveis às assembleias presenciais. **Artigo 16.** A Assembleia Geral será presidida e secretariada por associados escolhidos por aclamação e realizar-se-á: I. Ordinariamente, no mês de abril, salvo impedimento, caso em que será marcada para outra data; II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação subscrita por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral Extraordinária deliberará exclusivamente sobre as matérias constantes do ato de sua convocação. **Parágrafo 2º.** A Diretoria Executiva publicará, previamente, no site da Associação, o calendário das reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, disponibilizará, no mesmo site, as atas das reuniões realizadas durante o ano. **Artigo 17.** Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária: I. Eleger e dar posse, dentre os associados, aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; II. Examinar e aprovar as demonstrações contábeis, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, bem como os relatórios de atividades apresentados pela Diretoria Executiva; III. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre questões que lhe forem submetidas; IV. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno; V. Deliberar sobre as indicações da Diretoria Executiva para demissão ou exclusão de associados. **Artigo 18.** Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim: I, Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto Social do "LACETE"; II. Decidir sobre a dissolução do "LACETE", observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio; III. Destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros; IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis do "LACETE"; V. Deliberar sobre assuntos urgentes e relevantes, não previstos neste Estatuto. **Artigo 19.** A Assembleia Geral será instalada, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados. Em segunda e última convocação, realizada meia hora após a primeira, instalar-se-á com qualquer número de presentes, deliberando por maioria simples dos associados presentes. **Artigo 20.** Quando a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre alteração do Estatuto Social ou destituição de administradores, será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, deliberando, em ambos os casos, por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes. **Parágrafo 1º.** Nos casos de destituição da Diretoria Executiva por irregularidades comprovadas, a Assembleia Geral poderá, se entender necessário, determinar a realização de auditoria das contas do "LACETE", a ser conduzida por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a realização de nova eleição, nomeando, ainda, uma comissão composta por 03 (três) membros, que responderá interinamente pela Associação durante o período compreendido entre a destituição e a posse da nova Diretoria. **Parágrafo 2º.** A destituição definitiva da Diretoria Executiva ou de qualquer de seus membros somente ocorrerá após a conclusão de processo administrativo específico, instaurado para apurar as irregularidades apontadas, assegurando-se aos diretores o direito

à ampla defesa e ao contraditório. **Artigo 21.** O Presidente da Assembleia terá o voto de desempate nas deliberações das Assembleias Gerais, também denominado voto de qualidade. **Parágrafo 1º.** As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia. **Parágrafo 2º.** No início da Assembleia Geral, os associados presentes deverão assinar o termo de presença, que integrará a ata da respectiva Assembleia e, quando necessário, será levado a registro. **Parágrafo 3º.** Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem necessidade de nova convocação, desde que a prorrogação seja aprovada pela maioria dos presentes. **Artigo 22.** Observadas as disposições legais aplicáveis e garantida a segurança e legitimidade dos atos, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtual, por meio de sistema, plataforma ou outro recurso eletrônico que assegure a representação e a participação legítima dos associados. **Parágrafo Único.** A possibilidade de realização virtual estende-se, igualmente, às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as quais deverão ser gravadas e arquivadas. **Artigo 23.** Na hipótese de votação por meio eletrônico (e-mail ou ferramenta similar), com a participação virtual do associado, a respectiva manifestação deverá ser impressa e anexada à ata da Assembleia, constituindo prova de participação e presença para todos os fins e efeitos. **Parágrafo 1º.** Considera-se que a expressão "presentes", utilizada para fins de verificação de quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das reuniões dos órgãos sociais, abrange tanto a presença física quanto a participação virtual. **Parágrafo 2º.** Os associados que participarem presencialmente assinarão o livro e/ou a lista de presença da Assembleia Geral, salvo nos casos de participação exclusivamente virtual, hipótese em que a comprovação dar-se-á pelos registros eletrônicos de acesso e votação. **Artigo 24.** O "LACETE" será administrado por uma Diretoria composta pelos seguintes membros: I. Presidente; II. Vice-Presidente; III. 1º e 2º Secretários; V. 1º e 2º Tesoureiros. **Parágrafo 1º.** Todos terão direito a voz e voto nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e na Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva de qualquer um de seus membros, salvo interrupção por motivo justificável. **Parágrafo 3º.** O membro da Diretoria que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas será automaticamente desligado do cargo. **Parágrafo 4º.** Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria Executiva assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se a exercer suas funções nos limites das competências que lhes são conferidas pelo "LACETE", em conformidade com este Estatuto e o Regimento Interno. **Parágrafo 5º.** Ocorrendo vacância em cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral poderá designar, dentre os associados efetivos, um membro para preenchimento da vaga, o qual permanecerá no cargo até a realização da próxima eleição. **Parágrafo 6º.** O Presidente da Diretoria Executiva permanecerá no exercício do mandato até a posse do sucessor, mesmo após o término do prazo originalmente estabelecido. **Artigo 25.** Compete à Diretoria: I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria; II. Elaborar o Relatório Anual das Atividades Institucionais da associação, até o dia 31 de março do ano subsequente; III. Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior, e encaminhá-los à apreciação do

 6 

Conselho Fiscal; IV. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para colaboração mútua em atividades de interesse comum, visando aprimorar a qualidade de vida das crianças e adolescentes atendidas; V. Planejar e executar campanhas destinadas à captação de recursos financeiros para a instituição; VI. Avaliar e, quando pertinente, aprovar a celebração de termos de colaboração e/ou fomento entre a entidade e órgãos governamentais (União, Estado e Município), assegurando a conformidade com as finalidades estatutárias do "LACETE"; VII. Monitorar a execução e os resultados das ações delineadas nos Planos de Trabalho, especialmente no contexto de parcerias jurídicas com o Poder Público; VIII. Deliberar, quando necessário, sobre a aplicação dos fundos e reservas financeiras disponíveis; IX. Avaliar e, se apropriado, aprovar a celebração de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou indivíduos, sempre alinhados às finalidades estatutárias; X. Decidir coletivamente sobre a realização de obras e reformas em bens imóveis, desde que não comprometam a estabilidade financeira da instituição; XI. Revisar, modificar e aprovar o Regimento Interno; XII. Assegurar a conservação e manutenção do patrimônio da entidade; XIII. Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais; XIV. Aprovar a admissão de novos associados; XV. Gerir a contratação e demissão de funcionários, em conformidade com a legislação trabalhista vigente e as convenções coletivas aplicáveis a cada categoria profissional; XVI. Buscar soluções para questões omissas neste Estatuto Social; XVII. Proceder à substituição de membros da Diretoria em casos de renúncia, exclusão, falecimento ou abandono, mediante aprovação da Assembleia Geral, sendo que o substituto completará o mandato remanescente; XVIII. Definir o valor das contribuições devidas pelos associados contribuintes; XIX. Propor à Assembleia Geral reformas deste Estatuto Social; XX. Supervisionar a implementação e avaliação dos projetos desenvolvidos pela Equipe Técnica Interdisciplinar da instituição; XXI. Elaborar e submeter à Assembleia Geral propostas de alterações ao Estatuto Social e/ou ao Regimento Interno; XXII. Desenvolver e apresentar à Assembleia Geral o plano de atividades e a proposta orçamentária para o mandato; XXIII. Designar dois membros da Diretoria para atuarem como titular e suplente no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social; XXIV. Garantir a obtenção e manutenção de certificações relacionadas ao reconhecimento filantrópico da instituição, como entidade beneficente e de utilidade pública nos âmbitos municipal, estadual e federal; XXV. Emitir comunicados institucionais; XXVI. Publicar, previamente, no site da Associação, o calendário das reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, disponibilizar, no mesmo local, as atas das reuniões realizadas ao longo do ano. **Artigo 26.** A Diretoria do "LACETE" reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia de todos os membros, com indicação da pauta a ser discutida. **Parágrafo 1º.** As reuniões da Diretoria requerem a presença mínima de três membros para deliberações, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes. O Presidente, além do voto regular, terá o voto de desempate em casos de empate. **Parágrafo 2º.** As atas das reuniões serão registradas em livro próprio, podendo ser manuscritas ou digitadas. **Artigo 27.** Compete ao Presidente: I. Representar o "LACETE" ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, incluindo a nomeação de procuradores e/ou prepostos; II.

7

Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral; III. Atender à solicitação de convocação da Assembleia Geral por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações associativas; IV. Assegurar o bom funcionamento da instituição, executando atos de gestão alinhados às finalidades estatutárias e supervisionando as atividades administrativas, operacionais e técnicas estratégicas; V. Em caso de dificuldades na tomada de decisões administrativas, consultar, quando necessário, o Conselho Fiscal e profissionais especializados para obter respaldo e segurança na gestão. VI. Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro; VII. Solicitar a emissão de cartões de débito e crédito junto às instituições bancárias nas quais o "LACETE" mantenha conta corrente, bem como utilizá-los para a realização das movimentações financeiras da Associação, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro; VIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação aplicável, incluindo normas constitucionais, infraconstitucionais e regulamentações dos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços de Assistência Social; IX. Identificar e solucionar casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem ao seu conhecimento; X. Participar das reuniões convocadas pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços de Assistência Social; XI. Coordenar, com zelo e responsabilidade, as atividades dos demais membros da Diretoria; XII. Assegurar a transparência na gestão da entidade, especialmente no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal; XIII. Contratar empresa ou profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos; XIV. Nomear advogados com poderes específicos, por meio da cláusula *ad judicia*, para a defesa dos interesses da associação; XV. Promover, em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados a funcionários e voluntários, com o objetivo de fortalecer o ambiente organizacional e a coesão institucional; XVI. Estimular e incentivar a participação ativa dos membros da Diretoria em reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos institucionais; XVII. Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional à entidade. **Artigo 28. Atribuições do Vice-Presidente:** I. Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou por delegação de poderes; II. Assumir o mandato, em caso de vacância, nos termos deste Estatuto Social; III. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, assembleias e eventos institucionais promovidos pela associação; IV. Colaborar institucionalmente com o Presidente e com a entidade. **Artigo 29. Atribuições do 1º Secretário:** I. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, elaborando as respectivas atas; II. Ler a ata da reunião anterior, registrar as observações necessárias e garantir sua inclusão na ata subsequente, bem como divulgar informações institucionais relevantes; III. Manter sob sua guarda os livros e arquivos relacionados às suas atribuições estatutárias, zelando pela sua integridade durante o mandato; IV. Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na ausência do Vice-Presidente, nos termos deste Estatuto Social; V. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, assembleias e eventos institucionais promovidos pela associação; VI. Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade. **Artigo 30. Atribuições do 2º Secretário:** I. Substituir

8

o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar apoio na organização dos serviços administrativos da secretaria; II. Em caso de vacância do 1º Secretário, assumir temporariamente a função até o fim do mandato ou até que seja nomeado outro substituto pela Assembleia Geral; III. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, assembleias e eventos institucionais promovidos pela associação; IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade. **Artigo 31. Atribuições do 1º Tesoureiro:** I. Arrecadar e registrar em livro de caixa todas as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e doações, mantendo a escrituração financeira sempre atualizada e devidamente comprovada; II. Efetuar pagamentos mediante o visto do Presidente; III. Assinar, juntamente com o Presidente, documentos que envolvam a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, bem como aqueles que resultem em obrigações civis para a instituição; IV. Assinar cheques e/ou outros documentos da natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente; V. Solicitar a emissão de cartões de débito e crédito junto às instituições bancárias nas quais o "LACETE" mantenha conta corrente, bem como utilizá-los para a realização das movimentações financeiras da Associação, sempre em conjunto com o Presidente; VI. Apresentar, sempre que solicitado pelo Presidente, o Demonstrativo Financeiro em reuniões da Diretoria; VII. Depositar todas as importâncias financeiras recebidas em estabelecimento bancário, em nome do "LACETE"; VIII. Assumir interinamente o mandato do Presidente, em caso de vacância e na ausência simultânea do Vice-Presidente e dos Secretários, nos termos deste Estatuto; IX. Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela Associação; X. Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional aos Presidente e à entidade. **Artigo 32. Atribuições do 2º Tesoureiro:** I. Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários; II. Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo permanecer no cargo até o término do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro pela Assembleia Geral; III. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, assembleias e eventos institucionais promovidos pela associação; V. Colaborar institucionalmente com o Presidente e com a entidade no cumprimento das atividades estatutárias. **CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES. Artigo 33.** A eleição da chapa da Diretoria poderá ocorrer por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita. Havendo a inscrição de mais de uma chapa, a eleição será realizada por escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral. **Artigo 34.** Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos por escrutínio, pelos votos da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral, conforme dispõe o Estatuto, observando-se. Os associados de qualquer natureza que desejarem concorrer a uma das chapas ou ao Conselho Fiscal deverão estar quites com suas obrigações sociais, conforme o artigo 9º e seus incisos deste Estatuto; II. É vedada a candidatura cumulativa e simultânea para duas chapas, por um mesmo candidato; III. No Processo Eleitoral Institucional, não poderão se candidatar nem ser nomeados para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal os associados que ocupem cargo público em qualquer dos Poderes (Executivo, Legislativo ou Judiciário), no Ministério Público ou que sejam dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública da mesma esfera governamental onde será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento. Essa vedação se estende aos respectivos cônjuges ou companheiros,

9

010
bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014; IV. Embora empregados da entidade possam ser associados, estes não poderão exercer funções institucionais na Diretoria ou no Conselho Fiscal; V. A Secretaria do "LACETE" receberá as inscrições das chapas por escrito, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da eleição; VI. Havendo impugnações contra chapas inscritas, estas deverão ser protocoladas junto à Secretaria da associação no prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores à data da eleição; VII. As eventuais impugnações serão analisadas e julgadas pela Assembleia Geral antes do início dos trabalhos eleitorais; VIII. Caso uma impugnação seja considerada procedente, a eleição ocorrerá normalmente sem a participação da chapa impugnada; IX. O Edital de Convocação para a eleição será afixado na sede da associação e comunicado aos associados que compõem a Assembleia Geral por meio das redes sociais, internet e mensagem eletrônica (e-mail), contendo data, horário, local e pauta, podendo ser publicado em jornal local; X. Os membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão empossados na mesma Assembleia Geral em que ocorrer a eleição. **Artigo 35.** Em caso de vacância da Presidência, por qualquer motivo, não haverá interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único.** Na hipótese de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá o cargo. Na ausência deste, a Presidência será exercida, sucessivamente, pelo 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, garantindo a continuidade do mandato até o seu término. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL.** **Artigo 36.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral, com mandato coincidente ao da Diretoria, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva para qualquer de seus membros. **Parágrafo 1º.** Em caso de vacância de um membro titular, assumirá a função vacante um membro suplente, indicado por consenso entre os demais membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º.** Se houver falecimento, abandono, renúncia ou exclusão de um membro titular do Conselho Fiscal, e não houver suplentes disponíveis para assumir a titularidade, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre a nomeação de um novo membro. **Artigo 37.** Compete ao Conselho Fiscal, podendo valer-se de assessoria técnica, se necessário: I. Examinar, a qualquer tempo, os registros de escrituração, exigindo a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira da entidade; II. Analisar os registros de escrituração, balancetes mensais, notas explicativas, Balanço Patrimonial Anual e Demonstrativo dos Resultados do Exercício, verificando o patrimônio e toda a documentação contábil do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e patrimonial, bem como sobre as operações realizadas, emitindo os pareceres correspondentes; III. Examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações dos gastos e as prestações de contas das parcerias celebradas com o poder público e/ou entidades privadas; IV. Opinar previamente sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da entidade; V. Notificar a Diretoria sobre eventuais falhas ou irregularidades constatadas; VI. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, caso constate qualquer irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da instituição. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos. **Parágrafo 2º.** As

reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria deverão ser comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **Parágrafo 3º.** Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, as decisões e pareceres deverão ser assinados por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros titulares. **Parágrafo 4º.** São impedidos de integrar o Conselho Fiscal os empregados da associação e os parentes, até o 3º grau, ou cônjuges dos membros da Diretoria. **CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS. Artigo 38.** O patrimônio social do "LACETE" é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, bem como por aqueles que vier a adquirir, além de todos os legítimos direitos que possua ou venha a adquirir. **Parágrafo 1º.** Todos os recursos patrimoniais e financeiros deverão ser aplicados prioritariamente no Município em que se localiza a sede da instituição ou, no caso de existência de unidades prestadoras de serviços vinculadas, no território nacional. **Parágrafo 2º.** O patrimônio do "LACETE" não constitui propriedade exclusiva de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade. **Parágrafo 3º.** O "LACETE" não distribui, sob nenhuma forma ou título, parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, sendo vedada a distribuição de resultados, bonificações, dividendos, participações ou qualquer outra vantagem a dirigentes, associados, mantenedores ou empregados. **Artigo 39.** Os recursos econômico-financeiros do "LACETE" serão provenientes das seguintes fontes: I – **Receitas Públicas, tais como:** a. Recursos provenientes de Termos de Fomento ou Termos de Colaboração; b. Recursos provenientes de contratos, convênios e termos de parceria; c. Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estados, Municípios ou autarquias; d. Captação de incentivos e renúncias fiscais; e. Emendas parlamentares; f. Repasses oriundos do Poder Judiciário; g. Repasses provenientes dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas. II – **Receitas Privadas, tais como:** a. Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas, bem como outras rendas constituídas em seu favor por terceiros; b. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos provenientes de fontes nacionais e estrangeiras; c. Rendimentos provenientes de imóveis próprios ou de terceiros; d. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade; e. Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras; f. Campanhas de marketing direto. III – **Recursos Próprios, tais como:** a. Contribuições de associados; b. Rendimentos derivados de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros; c. Receita oriunda de direitos autorais ou de natureza similar; d. Rendimentos de aplicações financeiras decorrentes da constituição de fundos patrimoniais; e. Outros recursos de qualquer ordem ou de natureza semelhante. IV – **Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:** a. Receitas provenientes da venda de bens e da prestação de serviços em geral, decorrentes de atividades-meio, como a administração de programas sociais privados; b. Receitas obtidas com a realização de eventos em geral, como festas e jantares; c. Receitas provenientes da venda de produtos; d. Receitas advindas de patrocínio cultural; e. Renda proveniente da bilheteria de eventos culturais, quando houver cobrança; f. Licenciamento do uso da imagem do "LACETE" e de seus projetos congêneres; g. Outras rendas vinculadas às atividades do "LACETE" e à exploração de seu patrimônio. **Artigo 40.** A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior será integralmente aplicada na consecução das finalidades institucionais do

"LACETE", dentro do território nacional. **Artigo 41.** O **"LACETE"** destinará eventuais resultados operacionais constatados em seus registros contábeis à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do território nacional. **Parágrafo Único.** O **"LACETE"** poderá desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de suas filiais, com ou sem cessão de mão de obra, independentemente do quantitativo de profissionais e do montante de recursos auferidos, desde que as receitas sejam destinadas à realização das atividades de Assistência Social. Tais recursos e operações deverão ser registrados de forma segregada na contabilidade da entidade e evidenciados nas Notas Explicativas das demonstrações financeiras. **Artigo 42.** Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o **"LACETE"** instituir filial ou filiais destinadas à prestação de serviços ou à comercialização de produtos e atividades voltadas a público diverso daquele atendido pela Assistência Social, que não se enquadre no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. **Parágrafo Único.** A receita líquida apurada pelas filiais, após a retenção dos valores necessários à sua subsistência e manutenção, será integralmente repassada ao **"LACETE"** e utilizada no cumprimento de suas finalidades sociais e estatutárias.

CAPÍTULO VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

Artigo 43. O Exercício Social e Fiscal do **"LACETE"** terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, devendo, até o dia 30 de abril do ano subsequente, ser levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis referentes ao exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** As despesas do **"LACETE"** deverão ser executadas conforme o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros idôneos, que qualifiquem a data, os valores, a identificação dos credores e a descrição dos produtos ou serviços que originaram as despesas. **Parágrafo 2º.** O **"LACETE"** apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, nos termos e prazos previstos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. **Artigo 44.** O **"LACETE"** manterá escrituração regular e atualizada de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, revestida de todas as formalidades legais que assegurem sua exatidão, observando os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. **Parágrafo 1º.** O **"LACETE"** submeterá seus demonstrativos contábeis anuais à auditoria independente sempre que a legislação vigente assim exigir. **Parágrafo 2º.** A prestação de contas do **"LACETE"** observará as seguintes determinações: a. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; b. Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, acompanhadas das certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, disponibilizando-os para exame de qualquer cidadão; c. Publicidade de todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, por meio da internet e/ou em locais visíveis nas sedes sociais e nos estabelecimentos em que a entidade desenvolva suas atividades; d. Observância do disposto no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade. **Parágrafo 3º.** O **"LACETE"** conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da

data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas, a efetivação de suas despesas, bem como os relativos a quaisquer outros atos ou operações que modifiquem sua situação patrimonial. **Parágrafo 4º.** Todos os associados e interessados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão do "LACETE", os quais deverão ser publicados, na íntegra, no sítio eletrônico da entidade. **Artigo 45.** O "LACETE" atuará de forma transparente e democrática, dando publicidade aos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos relacionados à sua gestão, utilizando-se, para tanto, dos seguintes mecanismos: a. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como dos demais princípios que regem a gestão democrática; b. Adoção de práticas de gestão administrativa que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios da entidade; c. Utilização de instrumentos de controle social; d. Transparência na gestão e na movimentação dos recursos; e. Implementação de fiscalização interna contínua. **Parágrafo 1º.** A política de privacidade do "LACETE" observará, integralmente, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas que assegurem a privacidade, a intimidade e a segurança da informação. **Parágrafo 2º.** Os dados referidos neste artigo e em seu Parágrafo 1º deverão estar integralmente disponíveis no sítio eletrônico do "LACETE", juntamente com a documentação pertinente. **CAPÍTULO VIII - DAS RESTRIÇÕES PATRIMONIAIS E DESTINAÇÃO DOS BENS.** **Artigo 46.** O "LACETE" não distribuirá, entre seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, qualquer resultado, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. **Parágrafo 1º.** Na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não será permitido transferir a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do artigo 195 da Constituição Federal. **Parágrafo 2º.** A vedação à obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e conselheiros, seus companheiros, bem como aos parentes colaterais e afins até o terceiro grau, e às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias. **Parágrafo 3º.** É vedado aos dirigentes, estatutários ou não, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores perceberem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos do "LACETE". **Artigo 47.** O "LACETE" extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão dos membros presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre a extinção da associação instalar-se-á, funcionará e deliberará validamente com a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, e, em segunda e última convocação, uma hora após, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes. **Parágrafo 2º.** No caso de extinção, caberá à Assembleia

14/13

h

13

Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, sendo que o processo de liquidação será acompanhado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 48. Em caso de dissolução ou extinção do "LACETE", após a liquidação do passivo e o cumprimento de eventuais obrigações condicionais decorrentes de doações específicas, o patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que atenda aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, preferencialmente com o mesmo objeto social da entidade extinta. **Parágrafo Único.** Além do disposto no **Artigo 48**, o eventual patrimônio remanescente deverá ser obrigatoriamente destinado a **entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas**, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IX - DO VOLUNTARIADO. **Artigo 49.** O "LACETE" poderá organizar o trabalho voluntário de pessoas que não integrem seu quadro de funcionários ou associativo, visando ao atendimento de suas finalidades institucionais. **Parágrafo 1º.** O trabalho voluntário será regulamentado no Regimento Interno, sendo obrigatório que o voluntário firme o competente "Termo de Voluntariado", nos termos da legislação vigente. **Parágrafo 2º.** Os voluntários serão cadastrados em registro próprio, organizado e mantido pela administração da entidade. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Artigo 50. O "LACETE" poderá celebrar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os respectivos Planos de Trabalho estejam em conformidade com a natureza da instituição e alinhados às suas finalidades estatutárias. **Parágrafo Único.** O "LACETE", na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia administrativa e operacional em virtude do recebimento de subvenções ou recursos públicos, atuando como organização social civil executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Social Básica às Crianças e Adolescentes. **Artigo 51.** Desde que não contrarie a finalidade principal do "LACETE" e sejam cumpridas as exigências previstas neste Estatuto, ele poderá ser reformado, total ou parcialmente, em qualquer tempo.

Parágrafo Único. A reforma, total ou parcial, inclusive **quanto à estrutura administrativa e de gestão da entidade**, somente será efetivada por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme o disposto no artigo 18, inciso I, deste Estatuto, obedecido o quórum qualificado previsto no artigo 20 deste instrumento. **Artigo 52.** É vedada a contratação, sob qualquer vínculo empregatício, de pessoas com parentesco até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, ou cônjuges de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal do "LACETE".

Parágrafo Único. É igualmente vedada a contratação, sob qualquer vínculo empregatício, de pessoas que possuam vínculo profissional (regime estatutário, celetista ou por nomeação) com a Prefeitura Municipal de Itapetininga. **Artigo 53.** Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como eventuais dúvidas interpretativas, desde que não contrariem dispositivo legal vigente, serão resolvidos pela Diretoria e, se necessário, submetidos à Assembleia Geral, após parecer de assessor(es) jurídico(s), sendo as decisões consideradas válidas e legítimas.

Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga as disposições anteriores e quaisquer outras em sentido contrário, entrando em vigor na data de seu registro junto ao Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapetininga/SP. Nada mais havendo a ser deliberado, a Sra. Presidente fez um resumo dos trabalhos realizados, agradecendo, ao término, a participação de

1º TABELÃO DE NOTAS
Bruna R. Marcondes dos Santos
Escrevente Autorizada
Itapetininga/SP

todos e declarou encerrada a assembleia. Eu, Márcia Machado, (Maria Nívea Guarnieri Machado), secretária da assembleia, lavrei esta ata, que, lida e achada conforme, segue devidamente assinada. Itapetininga/SP, 18 de março de 2025.





Catharina Ribeiro Soares Hungria
Presidente da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral


Maria Nívea Guarnieri Machado
Secretária da Assembleia


Vanderlei da Silva
Advogado - OAB/SP nº 232.935

1º TABELÃO DE NOTAS
Bruna R. Marcondes dos Santos
Escrevente Autorizada
Itapetininga/SP

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITAPETININGA
RUA CESÁRIO MOTA, 390 - ITAPETININGA-SP - CEP. 18200-080 - FONE: (15) 3272-5133
TABELÃO: RAPHAIL PEREIRA DOS SANTOS

Reconheço por assinatura o valor econômico a(s)
firma(s) de: CATHARINA RIBEIRO SOARES HUNGRIA, do que dou fe.
ITAPETININGA SP, 23 de abril de 2025. Em test. da verdade.
RAPHAIL PEREIRA DOS SANTOS R\$ 0,66.
segurança: 50514852504850534952555357

FIRMA 1
11864
S10426AA0263367

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itapetininga

Protocolado sob nº 17982 em 06/05/2025, Averbado sob nº 9846, em 14/05/2025

PAULO ARTUR DE ALMEIDA OLIVEIRA-Escrevente

Emol.	Estado	Sefaz	R.Civil	T.Just.	Cond.	Iss	Fedmp	Total
201,61	57,24	39,18	10,65	13,82	0,00	5,99	9,63	338,12

Carla Regina Ribeiro Soares Hungen
Presidente da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral

Flávia Nives Guimarães Machado
Secretaria da Assembleia

Vanderlei da Silva
Advogado - OAB/SP nº 235.832

LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES SOARES HUNGRIA

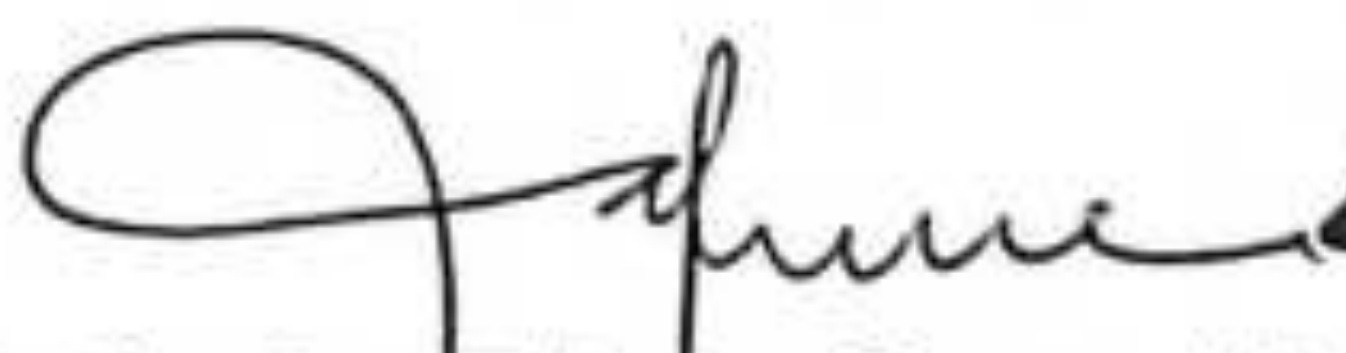
CNPJ Nº 57.047.391/0001-17

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Convido os Associados do **LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES SOARES HUNGRIA** a comparecerem no dia 18 de março de 2025, as 19:00 horas em primeira convocação e as 19:30 horas em segunda convocação, à Rua Cesário Mota, nº 504, Centro, CEP 18200-080, Itapetininga/SP, na Assembleia Geral Extraordinária, ocasião em que será deliberado o seguinte assunto:

- I. **Alteração do Estatuto Social visando adequar à Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021.**

Itapetininga, 21 de fevereiro de 2025



Catharina Ribeiro Soares Hungria
Presidente da Diretoria



1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITAPETININGA
RUA CESÁRIO MOTA, 504 - ITAPETININGA-SP - CEP: 18200-080 - FONE: (15) 3333-1111
TABELIÃO: RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS

Reconheço por semelhante com valor econômico a
firma(s) de CATHARINA RIBEIRO SOARES HUNGRIA, do que dou fé
ITAPETININGA SP, 23 de abril de 2025. Em test. da verdade.
R\$ 8,66;

BRUNA RODRIGUES MARCONDES DOS SANTOS
segurança: 5051485250485051495250555353

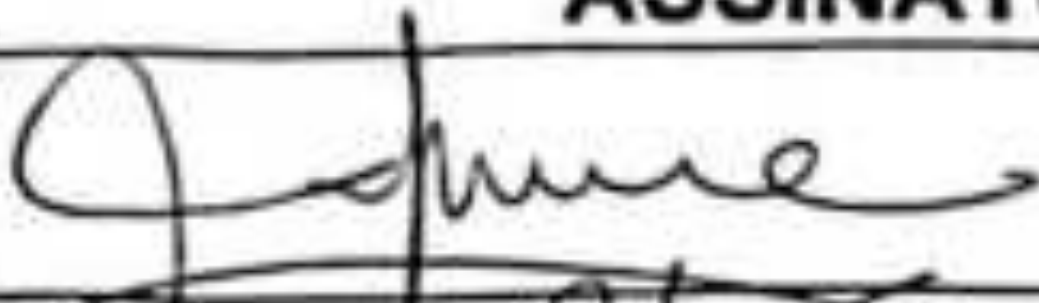
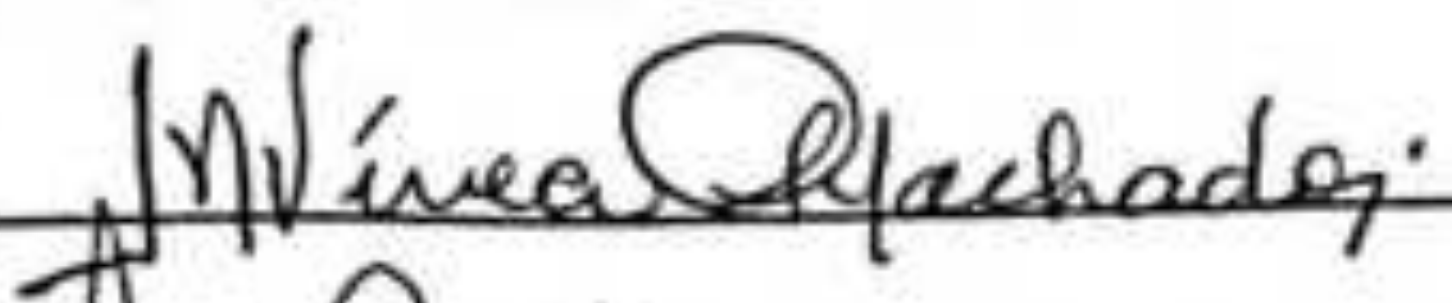
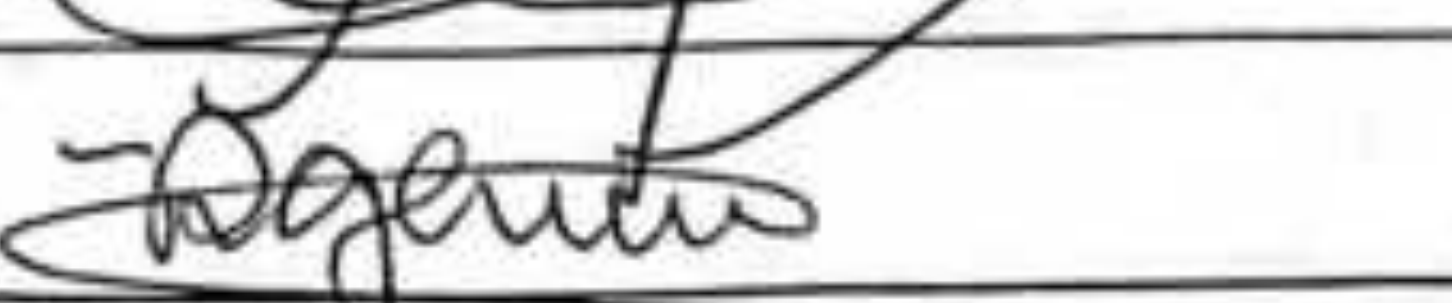
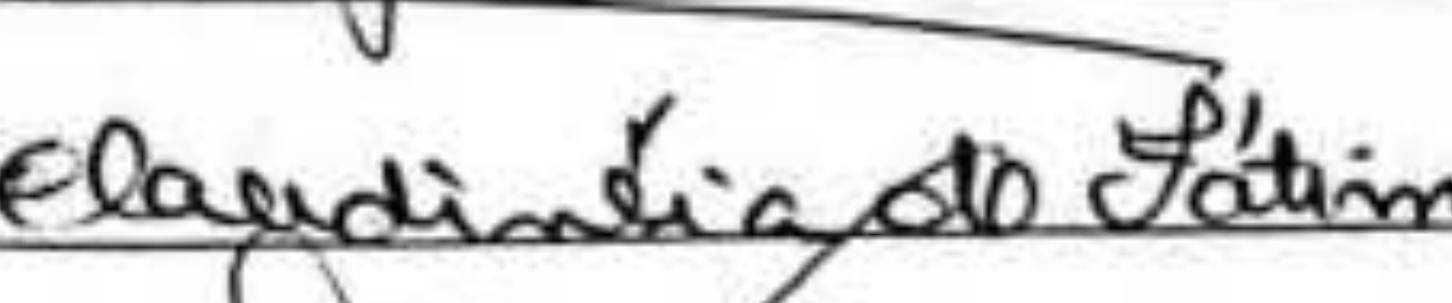
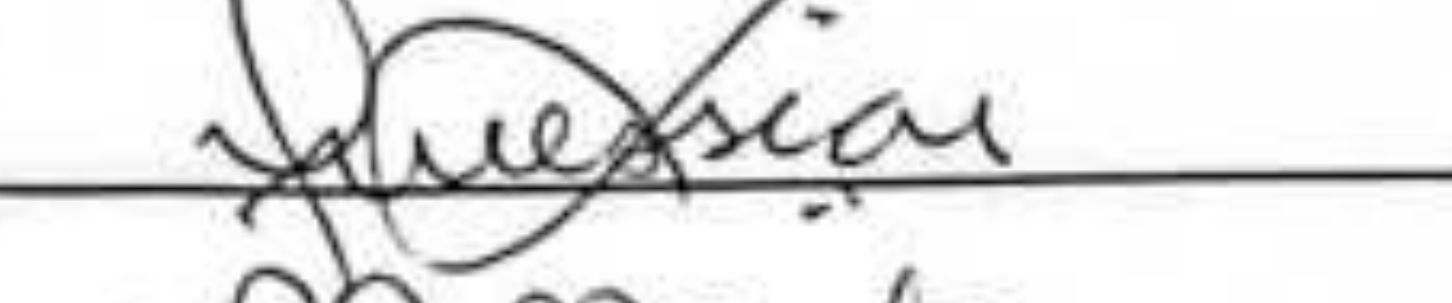
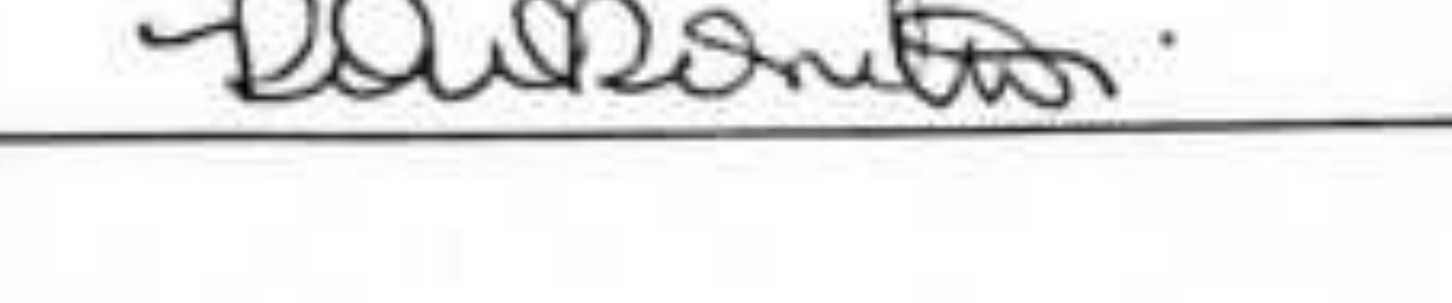
1º TABELIÃO DE NOTAS
Bruna R. Marcondes dos Santos
Escrevente Autorizada
Itapetininga/SP

S10426AA0263368
FIRMA 1
111864

LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES SOARES HUNGRIA
CNPJ Nº 57.047.391/0001-17

LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 18 de Março de 2025.

NOME DO ASSOCIADO	ASSINATURA
Catharina Ribeiro Soares Hungria	
Regiane Vanessa Alves Antunes	
Clóvis Antunes Vieira	
Leopoldo Teodoro do Amaral	
Maria Nívea Guarnieri Machado	
Angélica Maria Rolim de Moura	
Valdenilço Moraes Machado	
Marcondes Martins Lopes	
Renata Gios de Lara Massoni	
Claudinéia de Fátima Barbosa	
Alexandra Messias Santos	
Patrícia Wey Rossentini	

17868
KOTOCOLO